

# Código de Ética e Conduta

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
PROFESSOR ABEL SALAZAR



2024

## **INTRODUÇÃO**

A Direção do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar (AEPAS) tem por missão desenvolver e executar as ações necessárias à prossecução da sua Missão.

No âmbito das suas competências, procura desenvolver a sua atuação em conformidade com o interesse público e com os princípios éticos que permitam uma atuação responsável, rigorosa, e transparente. O exercício da sua atividade deve ainda visar a contínua melhoria dos serviços prestados e das relações entre a Escola e parceiros.

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, pretende assim determinar princípios, regras de conduta e valores que deverão nortear a atuação tanto da Direção, como de trabalhadores e funcionários, entre si e com terceiros. Este Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos dirigentes, trabalhadores e funcionários do AEPAS.

## **1. Enquadramento**

O presente Código estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de conduta que orientam as relações profissionais dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, doravante designado AEPAS, entre si e com terceiros.

### **Âmbito e aplicação**

O presente Código aplica-se a todos os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários, que exerçam funções no AEPAS independentemente da modalidade de vínculo de emprego.

As normas e disposições do presente Código não substituem ou prejudicam a aplicação das demais disposições legais e regulamentares em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos titulares de cargos dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS.

## **2. Princípios e Deveres**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem atuar em conformidade com as normas legais vigentes, devendo a sua atuação pautar pelo respeito dos seguintes princípios.

### **Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores do AEPAS encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

### **Princípio da Integridade**

Os trabalhadores do AEPAS regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

### **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os trabalhadores do AEPAS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

### **Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores do AEPAS não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

### **Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores do AEPAS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

### **Princípio da Colaboração e da Boa Fé**

Os trabalhadores do AEPAS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

### **Princípio da Informação e da Qualidade**

Os trabalhadores do AEPAS devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e atempada.

### **Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores do AEPAS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

### **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários do AEPAS devem agir de forma responsável, competente, dedicada e crítica. Devem empenhar-se na sua valorização profissional.

## **3. Normas de conduta**

### **Diligência Profissional**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

Devem desempenhar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, assegurando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre si e com terceiros.

### **Dever de informação**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS têm o dever de prestar, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a informação que seja solicitada, com ressalva do cumprimento das normas legais respeitantes à proteção e divulgação de informação.

### **Gestão e partilha de informação**

Sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis à proteção e divulgação de informação, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou produzido na decorrência das funções que desempenham.

### **Proteção de dados**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS que tenham acesso a dados ou informação, incluindo informação sensível e dados pessoais, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

### **Sigilo Profissional**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS têm o dever de sigilo profissional de todos os factos, cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

### **Conflito de interesses**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem abster-se de participar em qualquer ação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses reais ou potenciais.

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um membro dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem, sempre que se configure necessário nos termos legalmente previstos, declarar inexistência de conflito de interesses, conforme o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do**

**AEPAS.** Ainda conforme o referido documento, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar conflitos de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legalmente previstos.

### **Acumulação de funções**

Os trabalhadores docentes e não docentes do AEPAS podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos, devidamente autorizados.

## **4. Boas práticas**

### **Relações internas**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem, nas relações entre si, fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando uma conduta assente no respeito mútuo, profissionalismo, integridade e honestidade, capaz de promover entreajuda e o trabalho de equipa.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção e conservação do património, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente.

Os membros dos Órgãos de Gestão e Administração devem ser um exemplo no comportamento que adotam, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do AEPAS.

### **Relações externas**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem atuar com celeridade, isenção e cordialidade, no relacionamento com terceiros, promovendo todos os esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentados.

As informações prestadas devem ser claras e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

## **5. Suspeitas, prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncia**

Em caso de suspeita de comportamentos e situações ilícitas, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AEPAS devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção.

A omissão do dever de denúncia incorre responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

## **6. Incumprimento**

O incumprimento ou violação do disposto no presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar e/ou criminal, nos termos previstos na lei.